



LIGA ACADÊMICA DE CUIDADOS PALIATIVOS

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CUIDADOS PALIATIVOS DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cuidados Paliativos da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE (HUEM) (LaPali - HUEM) fundada em 02/09/2023, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelo/a Doutor Prof. Jonathan Vinicius Lourenço Souza onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LaPali - HUEM tem sede e foro compartilhado com o serviço de Cuidados Paliativos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), localizado no próprio hospital.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A LaPali – HUEM é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A LaPali – HUEM poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A LaPali – HUEM tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação aos Cuidados Paliativos sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 3º período /2º ano do curso de medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8° - Aproximar o ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9° - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10° - Promover a saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11° - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorios e produção científica) com temas relacionados à área de Cuidados Paliativos

Artigo 12° - A atuação dos membros da LaPali – HUEM nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a LaPali – HUEM de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13° - A administração e fiscalização da LaPali – HUEM, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR), deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14° - Fica reservado a LaPali – HUEM a promoção de atividades científicas, seminários, projetos, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve os Cuidados Paliativos em todos os seus ramos.

Artigo 15° - A autonomia da LaPali – HUEM é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a LaPali – HUEM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da LaPali – HUEM não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LaPali – HUEM.

Artigo 16° - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Do Coordenador

§1º - A coordenação da Liga Acadêmica de Cuidados Paliativos – HUEM é chefiada pelo Dr. Jonathan Vinicius Lourenço Souza, professor da disciplina de Cuidados Paliativos da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e coordenador do serviço de Cuidados Paliativos Adultos do HUEM.

§2º - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da LaPali – HUEM.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A Diretoria é o órgão executivo da LaPali – HUEM e compõe-se de 3 membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LaPali – HUEM, prioritariamente que tenha participado da Diretoria anterior da LaPali – HUEM, exceto no caso de membros fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LaPali – HUEM.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da Diretoria poderão estar cursando do 4º ao 12º período, obrigatoriamente há pelo menos um ano como membro da LaPali e ser acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.

§6º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarregar-se de representar oficialmente a LaPali – HUEM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.

- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LaPali – HUEM;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LaPali – HUEM. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.
- IX. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- X. Organizar atividades teóricas e práticas a serem aplicadas;
- XI. Manter atualizado o banco de dados da LaPali – HUEM;

§7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações.
- IV. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.
- V. Zelar pelas mídias sociais da Lapali - HUEM
- VI. Auxiliar na manutenção do banco de dados da LaPali – HUEM;
- VII. Organizar e fomentar a produção científica da LaPali – HUEM;

§8º - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros;
- II. Zelar pelo bom andamento das atividades, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- III. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IV. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;
- V. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LaPali – HUEM com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- VI. Dirigir os projetos de extensão vinculados à Lapali - HUEM;
- VII. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

§9º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga poderão continuar como ligantes, sendo vedada a solicitação de pedido baixa da Liga enquanto permanecerem

nos cargos de direção. Os novos ligantes permanecerão por dois anos, no máximo, na Liga.

Artigo 19° - Dos Preceptores

§1° - O grupo de preceptores da LaPali – HUEM deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga e definido em reunião com a presença do presidente, sendo parte fundamental da filosofia adotada pela LaPali – HUEM com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2° - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada um de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presente durante os plantões;
- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos.

Artigo 20° - Dos membros

§1° - São membros da LaPali – HUEM acadêmicos a partir do 3° período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LaPali – HUEM.

§2° - Cabe aos membros a participação nas atividades da LaPali – HUEM.

§3° - Estarão automaticamente desligados da LaPali – HUEM os acadêmicos que completarem o 6° ano ou 12° período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na LaPali – HUEM.

§4° - O acadêmico vinculado a LaPali – HUEM poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 75 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico solicite para deixar de frequentar a Liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado.

§5° - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das

atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo da FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da LaPali – HUEM é de 30 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela Diretoria, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades no período mínimo de seis meses ou um ano, (de acordo com o estatuto da liga).

§9º - As faltas em atividades teóricas e/ou práticas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas decorridas do horário previsto para o início da atividade em questão, respeitando os trâmites descritos no Artigo 33º, §6º.

§10º - O membro que for excluído da LaPali – HUEM não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§11º - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas vinculadas ao Hospital Evangélico Mackenzie simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da LaPali – HUEM:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LaPali – HUEM, salvo por motivo devidamente comprovado.

§13º - São direitos dos membros da LaPali – HUEM:

- I. Participar de reuniões teóricas;
- II. Participar de plantões e atividades práticas da LaPali – HUEM no HUEM;

III. Receber certificado de participação das atividades práticas (todos os plantões são obrigatórios) e atividades teóricas, caso este tenha atingido a carga horária mínima de 75 horas e com frequência de pelo menos 75%. Sendo a quantidade total de horas emitida no certificado a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante;

IV. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas.

V. Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação como membro diretor, sem discriminação de cargo exercido no decorrer da gestão da Diretoria da Liga.

§14º - A LaPali - HUEM fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum ligante, caberá à Diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LaPali – HUEM será mantida financeiramente mediante:

- I.** Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II.** Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III.** Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV.** Renda de títulos e patrocínios;
- V.** De produtos e de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LaPali – HUEM é composta por acadêmicos de Curitiba e da região metropolitana, como a FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Faculdades Pequeno Príncipe e FAPI (Centro Universitário de Pinhais), além de médicos e professores da FEMPAR/HUEM. Sendo 70% das vagas disponíveis da LaPali – HUEM exclusivas para alunos da FEMPAR.

Artigo 23° - A Diretoria poderá suspender as atividades da LaPali – HUEM, em determinados dias quando julgar necessário.

Artigo 24° - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado pela Diretoria.

Artigo 25° - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 26° - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LaPali – HUEM por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório, que deve ser realizado anualmente.

Artigo 27° - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LaPali - HUEM a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à Diretoria ou ao médico coordenador da LaPali - HUEM baseada em lista de suplentes.

Artigo 28° - Somente ligantes regularmente matriculados nas IES de Curitiba e da região metropolitana podem participar das atividades das ligas, inclusive das escalas de férias caso a Diretoria as estabeleçam.

Artigo 29° - O acompanhamento dos pacientes nos plantões será sempre realizado por preceptor ou por residente, especializando ou integrante da equipe do Serviço de Cuidados Paliativos do HUEM, sendo estes sempre designados pelo preceptor.

Artigo 30° - A admissão de membros para a LaPali - HUEM ocorrerá 1 vez ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando qualquer Faculdade de Medicina de Curitiba e da região metropolitana.

Artigo 31° - As atividades da LaPali - HUEM são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em Cuidados Paliativos visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem nas dependências do HUEM, da FEMPAR ou em ambiente virtual via online, dependendo da agenda dos preceptores.

§4° - A presença nas atividades teóricas e práticas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 3 faltas ao término de cada ano.

§5° - Cada atividade teórica será equivalente a 3 horas, sendo estas contabilizadas no saldo de horas totais para aquisição de declaração ou certificado.

Artigo 32° - As atividades práticas ocorrerão no setor de Cuidados Paliativos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie 1 (uma) vez por mês, com plantões de 6 horas no período da manhã ou tarde conforme for determinado nas escalas de plantões.

§1° - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2° - É obrigatório que acadêmicos com cabelos longos apresentem-se às atividades práticas com ele preso.

§3° - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar a presença.

§4° - Caso o plantão seja trocado, o nome do acadêmico deve ser mencionado por mensagem via WhatsApp aos diretores com antecedência, de pelo menos 12 horas, ao horário previsto para início do plantão.

§5° - O não cumprimento do presente artigo resulta em um 1 advertência.

Artigo 33° - Das faltas, advertências e reposições

§1° - Para cada falta não justificada ou justificada fora do prazo estabelecido no Artigo 20°, §9° deste estatuto, o acadêmico receberá uma advertência.

§2° - O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo de 30 dias corridos a partir da data de emissão da advertência. Caso o acadêmico não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma segunda advertência.

§3° - Caso o acadêmico receba 4 advertências, este será desligado do voluntariado da liga.

§4° - Para os dias de prova e/ou apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através de

declaração devidamente preenchida pelo professor responsável da disciplina; tal declaração deverá ser enviada via anexo em formato PDF por e-mail para o endereço eletrônico da liga (lapalihuem@gmail.com), conforme descrito no Artigo 33º, §6º e obedecendo ao prazo disposto no Artigo 20º, §9º deste estatuto;

§5º - Para as faltas justificadas com declaração de professor devido a provas e/ou apresentação de trabalho, não será computada advertência, porém o ligante deverá repor o seu plantão no prazo de 30 dias corridos a partir da data da justificativa, respeitando as escalas dispostas pela Diretoria;

§6º - As faltas e justificativas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico da liga: lapalihuem@gmail.com, com o assunto “*Justificativa de falta - (seu nome)*”, com o atestado/declaração anexado em formato PDF no corpo do email.

§7º - O não cumprimento do Artigo 32º, parágrafo 4º, resultará indiscutivelmente em falta para o ligante que não compareceu ao plantão, assim como não será contabilizada a carga horária do ligante substituto.

Artigo 34º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a LaPali - HUEM sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 35º - O número de vagas para LaPali - HUEM será fixado neste Estatuto (de acordo com a Liga e aprovação da Direção Geral da FEMPAR) observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do voluntariado;
- II. Número de vagas disponíveis;
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários;
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 36º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LaPali - HUEM e compõe-se dos diretores.

Artigo 37° - Os coordenadores e preceptores da LaPali - HUEM assim como outras pessoas serão convocadas a critério da Diretoria

Artigo 38° - Compete à reunião deliberativa:

I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades

II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma

III. Apreciar, analisar e aprovar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LaPali - HUEM

IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LaPali - HUEM e sua Diretoria.

Artigo 39° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por coordenadores da LaPali - HUEM

Artigo 40° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 41° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 42° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe à Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 43° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 44° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 45° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 46° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LaPali - HUEM composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 47° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da LaPali – HUEM.

Artigo 48° - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LaPali - HUEM em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LaPali - HUEM caso haja algum cargo disponível.

Artigo 49° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LaPali - HUEM terão direito a voto.

Artigo 50° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos membros da LaPali – HUEM.

Artigo 51° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 52° - A nova Diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 53° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 54° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 55° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 56° - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 57° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 58° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 59° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da LaPali - HUEM além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 60° - Os acadêmicos membros da LaPali - HUEM deverão apresentar-se para as atividades de estágio impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 61° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 62° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 63° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas e práticas é de 4 dentro do período de um ano.

Artigo 64° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares;
- II. Doença, somente mediante atestado médico;
- III. Acompanhamento em consultas e/ou situações médicas envolvendo familiares sob a tutela do ligante, mediante apresentação da declaração de acompanhante;
- IV. Obrigações com o Serviço Militar;
- V. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação;
- VI. Realização de provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 65° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 66° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LaPali – HUEM.

Artigo 67° - Os membros da LaPali - HUEM deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 68°- Atrasos em mais de 2 horas a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento. O comprovante deverá ser enviado conforme o disposto nos Artigo 20° e Artigo 33°.

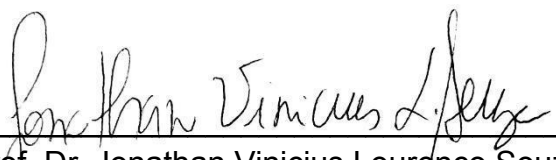
Artigo 69°- Caso o ligante apresente mais de 2 atrasos nos plantões, superiores a 2 horas a contar do início previsto do plantão sem justificativa plausível, poderá ser desligado das atividades da LaPali – HUEM.

Artigo 70° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LaPali - HUEM em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 71° - Os casos omissos ao presente Estatuto serão analisados pela Assembleia Deliberativa.

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR



Prof. Dr. Jonathan Vinicius Lourenço Souza
Médico Coordenador do setor de Cuidados Paliativos do Hospital Universitário Evangélico
Mackenzie
Coordenador da LaPali

Giovanna Jorge Sabino.

Giovanna Jorge Sabino
Acadêmica de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Presidente da LaPali